

Ata 3
Referência D

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de
Técnico Superior (Licenciatura na área de Design)

Ao décimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu o Júri designado por despacho nº 604/2024 da Vice-Presidente da Câmara com o pelouro dos Recursos Humanos, datado de 26 de julho de 2024, constituído por Prof. Ricardo Caldeira, docente na área a concurso, que presidiu, e, como vogais, Dr.ª Gina Araújo, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, que substitui o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos e Arq.ª Tomásia Castro, Técnica Superior na Subunidade de Cultura e Promoção Turística, para contratação por tempo indeterminado de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior – Design, a fim de apreciar as eventuais alegações apresentadas pelos candidatos em sede de direito de audiência prévia, elaborar a lista final dos candidatos excluídos e admitidos ao procedimento, e convocar os candidatos admitidos para a realização do 1.º método de seleção, neste caso a Prova de Conhecimentos.

1. Aberta a reunião, o júri analisou as alegações apresentadas pelos/as seguintes candidatos/as, em sede de audiência prévia, pronunciando-se da seguinte forma:

a) A candidata inicialmente excluída Catarina Isabel da Graça Gonçalves, por não apresentar o portfólio para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme consta no aviso de abertura, apresentou a seguinte alegação:

"Boa noite, No despacho de abertura do concurso não faz referência que seja obrigatório envio de portfolio nos documentos a apresentar no ponto 19, nem faz referência que este seja motivo de exclusão no ponto 24. No ponto 25.1 ainda diz: "Os métodos de seleção obrigatórios serão a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP), complementados com o método de seleção facultativo Entrevista de Avaliação de Competências (EAC). Excecionalmente e apenas na Referência D o método facultativo será a Avaliação de competências por portfólio;" Por isso não vejo razão para ser excluída do concurso. Aproveito assim para enviar o mesmo em anexo."

O Júri analisou a respetiva alegação apresentada pela candidata e deliberou por unanimidade, que pelos fundamentos apresentados pela candidata, bem como o documento apresentado, o motivo de exclusão inicialmente decidido pelo júri ficou ultrapassado. Assim, o júri deliberou por unanimidade, proceder à admissão da candidata.

b) A candidata inicialmente excluída Cátia Rubina Sousa Cardoso, por não apresentar o portfólio para

fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme consta no aviso de abertura, apresentou a seguinte alegação:

“Bom dia. Venho por este meio contestar o resultado de admissão ao concurso, pois foi indicado link do portfólio. Segue listagem dos links diretos, de alguns dos trabalhos realizados por mim.

- <https://www.behance.net/gallery/155556573/Jantar-de-Natal-ABM>
- <https://www.behance.net/gallery/155556337/Concurso-de-fotografia>
- <https://www.behance.net/gallery/155556177/Parede-de-cafetaria>
- <https://www.behance.net/gallery/155555087/Trofu-festival-de-ginastica>
- <https://www.behance.net/gallery/155554591/Idealizacao-e-Producao-de-trofu-de-ginastica>
- <https://www.behance.net/gallery/155553197/Idealizacao-e-Producao-de-trofu-Yaris-Cup-22>
- <https://www.behance.net/gallery/155552617/Criacao-de-cartao-de-visita-%28climerMadeira%29>
- <https://www.behance.net/gallery/155551893/Criacao-de-cartao-de-visita-%28toldosilva%29>
- <https://www.behance.net/gallery/155549955/Criacao-de-logo-LuzOsfera>
- <https://www.behance.net/gallery/155549793/Criacao-de-logo-Particula-Jubilante>
- <https://www.behance.net/gallery/155549653/Criacao-de-logo-Quinta-das-Cruzes%28cafetariabistro%29>

Mais alguma questão ou dúvida, não hesitem em entrar em contacto. Com os melhores cumprimentos”.

O Júri analisou a respetiva alegação apresentada pela candidata e deliberou por unanimidade, que pelos fundamentos apresentados pela candidata, o motivo de exclusão inicialmente decidido pelo júri ficou ultrapassado. Assim, o júri deliberou por unanimidade, proceder à admissão da candidata.

- c) O candidato inicialmente excluído Douglas Vinicius Fontana, por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações com o respetivo reconhecimento em estabelecimento de ensino português, nos termos da legislação em vigor e nos termos do respetivo aviso/oferta de abertura apresentou a seguinte alegação: *“Eu sou Brasileiro e Italiano, Português é minha língua mãe, falo Italiano e Inglês fluentemente, adicionei meu Histórico Escolar da universidade, ainda não consegui o mesmo do ensino básico e médio”.*

O Júri analisou a respetiva alegação apresentada pelo candidato e deliberou por unanimidade, que os fundamentos apresentados não comprovam o cumprimento do requisito da obrigatoriedade para os/as candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, conforme previsto no aviso de abertura designadamente, *“Os/as candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das*

habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto". Assim, o Júri deliberou por unanimidade, manter a exclusão do candidato, pelos motivos anteriormente decididos pelo Júri.

- d) O candidato inicialmente excluído João Paulo Rodrigues Nóbrega, por não apresentar o portfólio para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme consta no aviso de abertura, apresentou a seguinte alegação: *"Bom dia, queria por este meio pedir que reconsiderem a candidatura por mim enviada, a minha percepção é que seria disponibilizado um acesso ou caminho posterior à candidatura para anexa o portfólio, inclusive cheguei a ligar para os recursos humanos da entidade a explicar a situação, para retificação da situação do portfólio, foi-me informado que seria possível apresentar mais tarde. Submeto em anexo alguns dos projetos realizados."*

O Júri analisou a respetiva alegação apresentada pelo candidato e deliberou por unanimidade, que pelos fundamentos apresentados pelo candidato e o documento apresentado, o motivo de exclusão anteriormente decidido pelo júri foi ultrapassado. Assim, o júri deliberou por unanimidade, proceder à admissão do candidato.

- e) O candidato inicialmente excluído Marcelo Andrade Faria, por não ser detentor da habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento, apresentou a seguinte alegação:

Exmos. Senhores, Agradeço a oportunidade de participar no concurso público para Técnico Superior de Design. No entanto, gostaria de manifestar a minha preocupação relativamente aos critérios estabelecidos para a habilitação dos candidatos. Compreendo que a licenciatura possa ser um parâmetro objetivo para avaliar conhecimentos teóricos. Contudo, acredito que a experiência prática, que acumulei ao longo destes últimos seis anos de actividade profissional, seja igualmente um factor determinante para a avaliação das competências de um designer. Ao longo da minha carreira, desenvolvi competências e adquiri conhecimentos que transcendem o ambiente académico, permitindo-me actuar com excelência e inovação em diversos projectos. Gostaria de sugerir que, em futuros processos de recrutamento, fosse considerada a possibilidade de valorizar de forma mais equitativa a experiência profissional, pois acredito que esta pode ser tão relevante quanto a formação académica, sobretudo em áreas criativas como o design. Agradeço desde já a vossa atenção e coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento adicional. Com os melhores cumprimentos, Marcelo Faria."

O Júri analisou a respetiva alegação apresentada e deliberou por unanimidade, manter a exclusão do candidato, por na documentação apresentada, quer na fase da candidatura, quer em sede de audiência de interessados, não cumprir com o requisito obrigatório da titularidade do grau de licenciatura, que corresponde à qualificação de nível 6, bem como em conformidade com o expresso no aviso de abertura, *"... apenas poderá ser candidato/a ao procedimento quem seja*

titular do nível habilitacional. Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional". Pelo exposto, o Júri mantém a decisão de exclusão do candidato

- f) A candidata inicialmente excluída Maria Beatriz Fernandes Gonçalves Reis por não ser detentora /não comprovar a habilitação na área pretendida (Licenciatura na área de Design/Audiovisuais), bem como não apresentou o portfólio para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme solicitado no aviso de abertura, apresentou a seguinte alegação:

Caro/a Júri Gostaria de justificar os motivos que levaram à exclusão da minha candidatura. O portfólio pedido foi entregue no momento de candidatura através de um link anexado no documento PDF do meu CV. No entanto, deixo aqui o link direto para facilitar o processo: <https://www.behance.net/gallery/183066609/Beatriz-Reis-Portfolio>. Em relação a não ter habilitação na área de Design gostaria de saber qual outro documento necessitam para comprovar que tenho. Anexe o meu diploma da Universidade de Coventry em Digital Media, bem como o reconhecimento da DGES que comprova que sou licenciada. Este engloba a criação de conteúdo criativo em design, digital marketing, 3D modelling, audio, vídeo, código, entre outras áreas. Deixo também o link do meu curso: <https://www.coventry.ac.uk/course-structure/ug/fah/digital-media-ba-hons/>. Agradeço desde mais a atenção, Maria Beatriz Reis

O Júri analisou a respetiva alegação apresentada pelo candidato e deliberou por unanimidade, que apesar dos fundamentos apresentados e a documentação apresentada, e ter feito juntar o portfolio, ultrapassando um dos motivos da exclusão, quer na fase de candidatura, como em sede de audiência de interessados, não está ultrapassado o requisito obrigatório da titularidade do grau de licenciatura numa das áreas CNAEF: *Design/Audiovisuais*, exigida no aviso de abertura, uma vez que na certidão de reconhecimento apresentada, apenas consta o reconhecimento do nível/grau académico, não constando o reconhecimento específico na área/especialidade da licenciatura, em conformidade com o Decreto-Lei 66/2018 de 16 Agosto. Pelo exposto, o júri mantém por unanimidade a decisão de exclusão da candidata, por não ser detentora/não comprovar a habilitação na área pretendida (Licenciatura na área de Design/Audiovisuais).

- g) A candidata inicialmente excluída Priscila Desiree Mota Reis, por não ser detentora/não comprovar a habilitação na área pretendida (Licenciatura na área de Design/Audiovisuais), bem como não apresentou o portfólio para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme solicitado no aviso de abertura, fez juntar à candidatura o Certificado de Habilitação com o grau de Licenciado na área de Arte e Design (CNAEF: 211 - Belas-Artes), bem como o portfólio. Assim o Júri deliberou por unanimidade, manter a exclusão da candidata, por não comprovar o requisito obrigatório da habilitação literária na área pretendida (CNAEF: 213 Áudio visuais e 214 Design), em conformidade no aviso de abertura.

- h) A candidata inicialmente excluída Susana Mercedes Coelho Luzirão, por não ser detentora/não comprovar a habilitação na área pretendida (Licenciatura na área de *Design/Audiovisuais*), nomeadamente conforme consta no aviso de abertura, apresentou a seguinte alegação:

“Boa tarde, adjunto o documento em falta da minha habilitação literaria, onde consta a certidão de registo de reconhecimento, que confere o grau académico português de Licenciado”.

O Júri analisou a respetiva alegação apresentada, bem como a documentação adicionada e deliberou por unanimidade, que não foi ultrapassado o requisito obrigatório da titularidade do grau de licenciatura (Nível 6 da QNQ) numa das áreas CNAEF: Design/Audiovisuais, exigida no aviso de abertura, uma vez que no certificado de habilitações que apresentou no momento da candidatura, confere o grau de qualificação nível 5 da QNQ e a certidão de reconhecimento apresentada, em sede de audiência prévia, apenas consta o reconhecimento do nível/grau académico, não constado o reconhecimento específico na área/especialidade da licenciatura, em conformidade com o Decreto-Lei 66/2018 de 16 Agosto. Pelo exposto, o júri mantém por unanimidade a decisão de exclusão da candidata, por não ser detentora/não comprovar a habilitação na área pretendida (Licenciatura na área de Design/Audiovisuais).

- i) As candidatas inicialmente excluídas Tatiana Gomes Fernandes e Teresa Margarida da Silva Neves, por não apresentar o portfólio para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme consta no aviso de abertura, fizeram juntar à candidatura o portfólio, ficando ultrapassado o motivo de exclusão anteriormente decidido pelo Júri. Assim, o Júri deliberou por unanimidade, proceder à admissão das candidatas.
- j) A candidata inicialmente excluída Verónica Micaela Franco de Castro, por não ser detentora /não comprovar a habilitação na área pretendida (Licenciatura na área de Design/Audiovisuais), bem como não ter apresentado o portfólio para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme solicitado no aviso de abertura, fez juntar à sua candidatura o certificado de habilitação comprovativo da Licenciatura na área de Design, bem como apresentou o portfólio, ficando assim ultrapassado o motivo de exclusão anteriormente decidido. Assim, o Júri deliberou por unanimidade proceder à admissão da candidata.
2. Após a reanálise das candidaturas apresentadas pelos candidatos/as inicialmente excluídos/as, Celso Rodolfo Freitas Nunes, Diogo Miguel Pacheco Silva e Joana Raquel Dionísio de Freitas, o Júri verificou que os fundamentos que levaram à exclusão do candidato não se confirmam. Face ao exposto, o Júri deliberou por unanimidade proceder à alteração para a lista de candidatos admitidos.
3. Os/As restantes candidatos/as, inicialmente excluídos/as, em sede de audiência prévia, não apresentaram alegações, bem como novos documentos para apreciação. Neste seguimento, o Júri deliberou por unanimidade, manter a exclusão dos/as candidatos/as, pelos motivos anteriormente

decididos pelo Júri.

4. O Júri deliberou por unanimidade, tornar definitiva a lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as, conforme consta no Anexo I à presente Ata, designadamente:

A. Candidatos/as Admitidos/as

Nome do/a Candidato/a
Alexandra Sofia Catanho Lucas
Ana Luísa Jardim de Freitas
Carolina Sofia viveiros Lomelino
Catarina Carvalho Varela
Catarina Isabel da Graça Gonçalves
Cátia Rubina Sousa Cardoso
Celso Rodolfo Freitas Nunes
Cláudia Eduarda Ferreira Baptista
Diogo José Teixeira Monteiro
Diogo Miguel Pacheco Silva
Diva Catarina Fiqueli de Castro
Fátima Luísa Batista Moreira
Flávio Aníbal dos Santos Lourenço
Henrique Diogo Freitas Santos
Inês Abreu Fortes
Joana Luísa Ferreira António
Joana Raquel Dionísio De Freitas
João Paulo Rodrigues Nóbrega
Lisa Gabriela Pacheco Rodrigues
Luis Miguel Oliveira Caldeira
Luísa Raquel Bettencourt Santos Freitas
Márcia Patrícia Gomes Quintal
Margarida Afonso Vieira
Matilde Isabel Sousa Freitas Spínola Santos
Rafaela Teixeira Rodrigues
Romeu Severim Fernandes
Sofia Catarina de Freitas Berenguer
Tânia Esteves de Andrade
Tatiana Gomes Fernandes
Teresa Margarida da Silva Neves
Verónica Micaela Franco de Castro
Vítor Raul Andrade Teixeira

B. Candidatos/as Excluídos/as



Nome do/a Candidato/a	Motivo da Exclusão
Ana Filipa Brito Sousa	Não comprova / Não apresenta documento (legível/completo) que comprove a habilitação literária (ao nível da licenciatura), bem como não apresenta o <i>portfólio</i> para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme solicitado no aviso de abertura
André Filipe Lourenço Nunes	Não apresenta o <i>portfólio</i> para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme consta no aviso de abertura
Beatriz de Freitas Gomes	Não apresenta o <i>portfólio</i> para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme consta no aviso de abertura
Betânia Sara Fosquinha de Castro	Não apresenta o <i>portfólio</i> para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme consta no aviso de abertura
Cátia Sofia Rodrigues de Freitas Paixão	Por não ser detentor da habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.
Daniela Carina Pita Fernandes	Por não ser detentor/não comprovar a habilitação na área pretendida (Licenciatura na área de Design/Audiovisuais), bem como não apresentou o <i>portfólio</i> para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme solicitado no aviso de abertura
Daniela Zarane de Gois	Por não ser detentor da habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.
Dário Telmo Santos Gouveia	Não apresenta o <i>portfólio</i> para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme consta no aviso de abertura
Douglas Vinicius Fontana	Manter a Exclusão - Por não terem apresentado documento comprovativo das habilitações com o respetivo reconhecimento em estabelecimento de ensino português, nos termos da legislação em vigor e nos termos do respetivo aviso/oferta de abertura
Duarte Nuno da Gama Freitas Nunes	Não comprova/Não apresenta documento (legível/completo) que comprove a habilitação literária (ao nível da licenciatura), bem como não apresenta o <i>portfólio</i> para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme solicitado no aviso de abertura
Edna Gabriela Baptista Nóbrega	Por não ser detentor/não comprovar a habilitação na área pretendida (Licenciatura na área de Design/Audiovisuais), bem como não apresentou o <i>portfólio</i> para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme solicitado no aviso de abertura
Fábio Manuel Sousa Pereira	Por não ser detentor da habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.
Joana Sofia Lopes Neves	Por não ser detentor/não comprovar a habilitação na área pretendida (Licenciatura na área de Design/Audiovisuais), conforme solicitado no aviso de abertura
João Filipe Correia Nóbrega Vieira	Não apresenta o <i>portfólio</i> para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme consta no aviso de abertura
João Rodrigo Pereira Flor	Por não ser detentor da habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.

José Luis da Mata	Não apresenta o <i>portfólio</i> para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme consta no aviso de abertura
José Paulo Gomes Faria	Não comprova/Não apresenta documento (legível/completo) que comprove a habilitação literária (ao nível da licenciatura), bem como não apresenta o portfólio para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme solicitado no aviso de abertura
José Roberto Pão Freitas	Não comprova/Não apresenta documento (legível/completo) que comprove a habilitação literária (ao nível da licenciatura), bem como não apresenta o portfólio para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme solicitado no aviso de abertura
Leonor Freitas Friedrich	Não apresenta o <i>portfólio</i> para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme consta no aviso de abertura
Marcelo Andrade Faria	Manter a Exclusão - Por não ser detentor da habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.
Maria Beatriz Fernandes Gonçalves Reis	Por não ser detentor/não comprovar a habilitação na área pretendida (Licenciatura na área de Design/Audiovisuais), conforme solicitado no aviso de abertura.
Maria Inês Carvalho	Não apresenta o <i>portfólio</i> para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme consta no aviso de abertura
Mariana José Spínola Santos	Não apresenta o <i>portfólio</i> para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme consta no aviso de abertura
Melissa Nicole Gonçalves	Não apresenta o <i>portfólio</i> para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme consta no aviso de abertura
Nícia Raquel Silva Santos	Não apresenta o <i>portfólio</i> para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme consta no aviso de abertura
Óscar Tiago Gonçalves Trindade Pereira	Por não ser detentor/não comprovar a habilitação na área pretendida (Licenciatura na área de Design/Audiovisuais), conforme solicitado no aviso de abertura
Pedro Alexandre Melim Candelária	Por não ser detentor/não comprovar a habilitação na área pretendida (Licenciatura na área de Design/Audiovisuais), bem como não apresentou o portfólio para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme solicitado no aviso de abertura
Priscila Desiree Mota Reis	Manter a Exclusão - Por não ser detentor/não comprovar a habilitação na área pretendida (Licenciatura na área de Design/Audiovisuais), conforme solicitado no aviso de abertura.
Ricardo Jorge Camacho Ferreira	Não comprova/Não apresenta documento (legível/completo) que comprove a habilitação literária (ao nível da licenciatura), bem como não apresenta o portfólio para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme solicitado no aviso de abertura
Rodrigo Pestana Freitas	Não apresenta o <i>portfólio</i> para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme consta no aviso de abertura
Rossana Isabel Ferreira Mendonça	Não apresenta o <i>portfólio</i> para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme consta no aviso de abertura

Susana Mercedes Coelho Luzirão	Manter a Exclusão - Por não ser detentor da habilitação literária exigida no aviso de abertura do procedimento.
Vítor Tomé Soares Mendonça	Não comprova/Não apresenta documento (legível/completo) que comprove a habilitação literária (ao nível da licenciatura), bem como não apresenta o portfólio para fins de avaliação de um dos métodos de seleção, conforme solicitado no aviso de abertura

5. O júri deliberou convocar os restantes candidatos/as admitidos/as realização do primeiro método de seleção, Prova de Conhecimentos (PC), a realizar-se no dia **23 de outubro de 2024, pelas 10h30** na sala de conferências do Hotel Vila Galé, situado na Rua de São Fernando 5, Santa Cruz.
6. O júri deliberou que ficará ao critério do/a candidato/a realização da prova de conhecimento com recurso à consulta dos documentos das temáticas/bibliografia/legislação abaixo indicadas – desde que não comentada/anotada:

Conceitos, legislação e/ou bibliografia:

- Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (artigos 23.º; 32.º a 62.º);
- Código do Procedimento Administrativo - Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação (artigos 3.º a 19.º; 86.º a 88.º e 110.º a 114.º);
- Constituição da República Portuguesa, na sua atual redação (Título VIII - Poder Local e Título IX - Administração Pública);
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.
- Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Santa Cruz, publicitado pelo Despacho nº 1472/2022 de 04 de fevereiro, na 2ª série do Diário da República nº 25;
- Princípios éticos da Administração Pública, disponível em:
<https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=9BB1D4D0-0607-4588-BCAD-894DBC499AFF&MEN=i>

Legislação/Bibliografia específica:

- Manual de normas gráficas do Município de Santa Cruz;
 - Lei nº 62/98 de 1 de setembro
 - Lei nº 40/2006, de 25 agosto - Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português
8. O Júri teceu algumas considerações relativamente à realização da prova de conhecimentos:
- No caso do/a candidato/a optar pela realização da PC com recurso à consulta da legislação/bibliografia, ficando à sua responsabilidade a pesquisa e impressão da referida documentação. A mesma não poderá estar anotada/comentada (nem vir com anotações pelo

próprio).

- b) Fica à responsabilidade de cada candidato a pesquisa e impressão da legislação/bibliografia atualizada. A mesma não poderá estar anotada/comentada (nem vir com anotações pelo próprio).
 - c) Aceita-se a colocação de post-its e/ou separadores (não anotados), que sirvam como o próprio nome indica, para separar os diplomas com a sua respetiva designação.
 - d) Os candidatos devem realizar a PC com esferográfica e comparecer no local designado 15 minutos antes do seu início, munidos da sua identificação e da própria esferográfica;
 - e) Não será dada qualquer tolerância face à hora do início da prova, pelo que os candidatos que chegarem posteriormente ao início da PC serão impedidos de a realizar e, por conseguinte, excluídos do procedimento concursal.
 - f) Na realização da PC será garantido o anonimato para efeitos de correção, nos termos da Portaria nº 233/2022, de 09 de setembro.
 - g) Não serão permitidas saídas da sala, durante o decorrer da prova, exceto em casos excecionais antes do seu início, munidos da sua identificação e da própria esferográfica;
 - h) A desistência da PC e posterior saída da sala, por parte do candidato, só poderá ocorrer 10 minutos após o início da mesma.
 - i) Não serão permitidas trocas de data/horário e/ou realização da PC noutro modo ou local diferente do enunciado.
 - j) A PC é de carácter eliminatório e a não comparência à sua realização, determinará a exclusão do candidato à referência em causa.
7. A PC poderá ser realizada em simultâneo com outras referências, assim o júri delega na DRH a possibilidade de convocar elementos da entidade para o devido apoio administrativo à receção e distribuição dos lugares e provas aos candidatos/as.
8. Os presentes deverão estar identificados enquanto membros do júri ou organização, bem como conhecedores das regras de conduta e procedimentos necessários para a aplicação deste método de seleção.
9. O Júri deliberou notificar os/as candidatos/as, nos termos do artigo 6.º da Portaria nº 233/2022, de 09 de setembro.
10. Para encerrar a ordem de trabalhos da reunião, deliberou o júri, por unanimidade, disponibilizar a presente Ata para efeitos da elaboração dos respetivos Anexos.

Nada mais havendo a tratar, para constar e para os devidos efeitos, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os elementos do júri.

O Júri,

Caro Araújo
Sr. Dr. Leão
Doutor Castro.